



MEDIADOR
DO CRÉDITO



ANICA
Associação Nacional Intermediários Crédito Autorizados

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MEDIADOR DO CRÉDITO E
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS DE
CRÉDITO AUTORIZADOS**

Entre:

O **Mediador do Crédito**, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 57, 2.º andar, 1050-189 Lisboa (doravante designado por **MdC**);

e

a **Associação Nacional de Intermediários de Crédito Autorizados**, pessoa coletiva n.º 515 888 141, com sede na Rua de Sá da Bandeira, n.º 567, 1.º Piso, 4000-437 Porto (doravante designada por **ANICA**);

Considerando que:

- a) O **MdC** tem por missão a defesa e a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito, bem como contribuir para melhorar o acesso ao crédito junto do sistema financeiro. Ao **MdC** compete, nos termos do disposto nas alíneas a), b), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, (i) contribuir globalmente para a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos legalmente protegidos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito, (ii) difundir e fomentar o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos de crédito, contribuindo para o desenvolvimento da literacia financeira, (iii) coordenar a atividade de mediação entre clientes e instituições de crédito, (iv) emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade, e (v) acompanhar globalmente a atividade de crédito.



MEDIADOR
DO CRÉDITO



ANICA
Associação Nacional Intermediários Crédito Autorizados

- b) A **ANICA** é uma associação representativa dos intermediários de crédito autorizados em Portugal, tendo por missão representar os interesses dos seus associados, promover a qualificação profissional do setor e contribuir para o desenvolvimento responsável do mercado de intermediação de crédito. À **ANICA**, nos termos do disposto nas alíneas f), g) e h) do artigo 3.º dos seus Estatutos, na redação de 3 de junho de 2025, compete (i) incentivar a qualificação dos associados, apoiando e desenvolvendo medidas que estimulem os níveis de literacia financeira da população portuguesa no consumo de serviços financeiros, através do apoio na intermediação de serviços; (ii) representar os associados junto da entidade reguladora e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como das entidades patronais, sindicais e do público; e (iii) celebrar protocolos e/ou realizar eventos, conferências, seminários, congressos, entre outros, de modo a melhor servir os associados.

É reciprocamente acordado e livremente aceite pelas **Partes** o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado, por Protocolo), o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

O Protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação institucional entre o **MdC** e a **ANICA**.

Cláusula Segunda

Execução

1. O MdC compromete-se a:

- a) Realizar ações de formação dirigidas aos associados da **ANICA** sobre as competências do **MdC**, bem como sobre os procedimentos adotados no âmbito da mediação de crédito e da prestação de esclarecimentos em matéria de crédito;



MEDIADOR
DO CRÉDITO



ANICA
Associação Nacional Intermediários Crédito Autorizados

- b) Colaborar com a **ANICA** em iniciativas de educação e literacia financeira dirigidas ao público em geral ou a grupos específicos de clientes de crédito;
- c) Promover reuniões periódicas com a **ANICA** para acompanhamento das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo;
- d) Divulgar o conteúdo do presente Protocolo, nomeadamente no sítio da internet do **MdC**.

2. A **ANICA** compromete-se a:

- a) Promover a troca regular de informações com o **MdC** sobre matérias relacionadas com o acesso ao crédito, designadamente tendências do mercado, práticas observadas e dificuldades identificadas pelos intermediários de crédito;
- b) Permitir a participação do **MdC** em iniciativas da **ANICA** relacionadas com literacia financeira, formação ou debate público em matéria de crédito;
- c) Divulgar, junto dos seus associados e através dos seus canais institucionais, as competências e contactos do **MdC**, bem como divulgar a possibilidade de recurso a esta figura no âmbito das suas competências;
- d) Dar conhecimento ao **MdC**, sempre que possível e adequado, das posições ou contributos que emita relativamente a iniciativas legislativas ou regulamentares em matéria de intermediação de crédito;
- e) Promover o contacto entre o **MdC** e os associados da **ANICA**, designadamente através da organização de reuniões, sessões informativas ou eventos.

Cláusula Terceira
Comunicação

1. Para efeitos do presente Protocolo:

- a) Todas as comunicações entre as **Partes** devem ser efetuadas por escrito, através de correio postal simples ou, preferencialmente, correio eletrónico, para os seguintes endereços:



MEDIADOR
DO CRÉDITO



ANICA
Associação Nacional Intermediários Crédito Autorizados

1. MdC:

Mediador do Crédito

Morada: Avenida da República, n.º 57, 2.º andar, 1050-189 Lisboa

Correio eletrónico: mediador.do.credito@bportugal.pt

Telefone: 213 233 416

ANICA:

Associação Nacional de Intermediários de Crédito Autorizados

Morada: Rua de Sá da Bandeira, n.º 567, 1.º Piso, 4000-437 Porto

Correio eletrónico: geral@anica.org.pt

Telefone: 220 917 305

2. Quaisquer alterações relativamente à informação prestada pelas **Partes** no âmbito do número anterior deverão ser comunicadas por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico.

Cláusula Quarta

Confidencialidade da informação

Todas as informações que advenham às **Partes** em resultado da aplicação do Protocolo estão sujeitas a sigilo e destinam-se exclusivamente a utilização para os fins aí previstos e na lei.

Cláusula Quinta

Avaliação da execução e revisão do Protocolo

O **MdC** e a **ANICA** realizam, com periodicidade mínima anual, uma reunião dedicada à avaliação da execução do Protocolo.



MEDIADOR
DO CRÉDITO



ANICA
Associação Nacional Intermediários Crédito Autorizados

Cláusula Sexta Vigência do Protocolo

O Protocolo entra em vigor no dia em que for assinado por ambas as **Partes** e vigora até à sua denúncia por qualquer uma, podendo a mesma ser livremente comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. O Protocolo é redigido em dois exemplares, assinados pelas **Partes**, sendo entregue um original aos seus representantes.

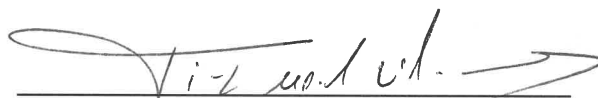
Lisboa, 12 de maio de 2026

Pelo Mediador do Crédito



Ana Margarida Machado de Almeida
Mediadora do Crédito

Pela Associação Nacional de
Intermediários de Crédito Autorizados



Tiago Maciel Vilaça e Silva
Presidente